

Após, conclusos.

Campinas, 25 de setembro de 2023.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

CAMPINAS/SP, 18 de outubro de 2023.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0006254-78.2022.5.15.0000

Relator	RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
AUTOR	ELAINE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	VINICIUS LUIS CASTELAN(OAB: 225917/SP)
RÉU	SUPERMERCADO PORECATU LTDA
ADVOGADO	LUIS EDUARDO RODRIGUES SANCHES(OAB: 288007/SP)
ADVOGADO	CELSO PENHA VASCONCELOS(OAB: 112970/SP)
RÉU	LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE TAVARES PREVELATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Edmundo Fraga Lopes - 3ª SDI

Processo: 0006254-78.2022.5.15.0000 AR

AUTOR: ELAINE DA SILVA BARBOSA

RÉU: SUPERMERCADO PORECATU LTDA, LUIS FELIPE
TAVARES PREVELATO

DESPACHO

Tendo em vista a procedência da ação em relação ao 2º réu, com condenação deste em custas, R\$20,00, e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa de R\$1.000,00, deverá ele, proceder ao pagamento dos valores devidos a esses títulos, mediante guia GRU-Judicial, código 18740-2 e guia de depósito judicial trabalhista, respectivamente. Apresente a autora a planilha de cálculos dos honorários, no prazo de 8 (oito) dias.

Esclareço às partes que, nos cálculos de liquidação, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (artigo 406 do Código Civil), neste caso, a contar da data do ajuizamento desta ação (04-05-2022), até a data da elaboração do cálculo, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária (parâmetros daquilo que decidido pelo E. STF, no julgamento das ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021).

Orienta-se ainda, que se elabore os cálculos no sistema PJE- Calc, disponível na página eletrônica do TRT da 15ª Região, para facilitar a conferência.

Após, conclusos.

Campinas, 25 de setembro de 2023.

EDMUNDO FRAGA LOPES

Des. Presidente da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais
CAMPINAS/SP, 18 de outubro de 2023.

ARCELIA CORTE MASON

Diretor de Secretaria

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do dia 25/10/2023

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Fabio Grasselli, Presidente Regimental da 3ª SDI, realizar-se-á no dia 25 de outubro de 2023, às 13h30, Sessão Ordinária da 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, e seus §§, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da 3ª SDI: sdi3@trt15.jus.br

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa

daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão" (solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da 3ª SDI: sdi3@trt15.jus.br, seu endereço de e-mail para que seja encaminhado, após às 18h do dia do término do período de inscrição, o link necessário para sua participação telepresencial).

Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em agravo regimental e em embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno, deste E. TRT. O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse.

Disponibilizamos o atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal e por telefone, disponíveis no site do TRT15.

Processo Nº AR-0012705-85.2023.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
Revisor	ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID
AUTOR	TRANSPORTADORA CONDEROZA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
RÉU	DARCI MACERA
ADVOGADO	GISLAINE CRISTINA BERNARDINO BIFFE(OAB: 184364/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI MACERA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- TRANSPORTADORA CONDEROZA LTDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE

PAIM DA LUZ BRUNO LOBO - 3ª SDI

Notificação

Processo Nº AR-0047128-71.2023.5.15.0000

Relator	LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO
AUTOR	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA ANDREA DE MELLO MAGALHAES(OAB: 403094/SP)
RÉU	MARCPÉLZER PLASTICS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62bdd80 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc.

Às fls. 39/40 (ID. e0dbb7b) determinou-se ao autor o saneamento da petição inicial, nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Uma primeira análise dos autos revela a necessidade de saneamento, uma vez que a petição inicial, confusa e de difícil compreensão, apresenta-se flagrantemente inepta em relação a diversos pontos.

Dessa forma, no prazo de vinte dias, deverá o autor esclarecer, de forma objetiva:

1) Qual é a decisão judicial que pretende ver rescindida (decisão rescindenda).

2) Em qual das ações mencionadas na petição inicial foi efetivamente proferida a decisão judicial rescindenda (informar o número completo da ação).

3) Qual o fundamento legal rescisório, observando que no caso de o referido fundamento ser o inciso V do art. 966 do CPC, qual seria, efetivamente, a norma jurídica que entende ter sido manifestamente violada pela decisão judicial rescindenda.

4) Quando foi que a decisão judicial rescindenda transitou em julgado (comprovar o trânsito em julgado por intermédio de certidão a ser expedida pela Vara do Trabalho).

Por fim, quanto ao valor da causa, deverão ser observados os termos da Instrução Normativa 31 do C. TST (caso já não o tenham sido, uma vez que a existência das inépcias anteriormente apontadas impossibilitou a verificação respectiva).

A regularização deve ser procedida no prazo ora fixado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único, do NCPC/2015."

A despeito dos claros termos da determinação mencionada, veio o autor, às fls. 43/49 esclarecer que:

1) a decisão judicial rescindenda foi um despacho proferido nos autos de número 0000402-73.2013.5.15.0102, da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté;

2) Que desse despacho foram posteriormente interpostos embargos de declaração, "embargos e agravo", e que "todos foram negados";

3) Que em face dessa negativa "os autos transitaram em julgado" em 08/12/2022;